

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 01040/2021/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Cristiane Obregon Almeida de Alencar, matrícula 100516, usufruto de 03 (três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 08.09.2021 a 10.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004320/2021.

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Amanda Pereira Leite Dias, matrícula 101003701, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 22.09.2021 e 23.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004323/2021.

Art. 3º CONCEDER a Defensora Pública Amanda Pereira Leite Dias, matrícula 101003701, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 24.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004324/2021.

Art. 4º CONCEDER ao Defensor Público Paulo Roberto da Silva Marquezini, matrícula 100347, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 25.08.2021 e 26.08.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004325/2021.

Art. 5º CONCEDER a Defensora Pública Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, matrícula 100520, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 09.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004326/2021.

Art. 6º CONCEDER ao Defensor Público Air Praeiro Alves, matrícula 100080, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 16.09.2021 e 17.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004328/2021.

Art. 7º CONCEDER ao Defensor Público Air Praeiro Alves, matrícula 100080, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 20.09.2021 e 21.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004329/2021.

Art. 8º CONCEDER a Defensora Pública Grazielle Cristina Tobias de Miranda, matrícula 100198, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.10.2021 e 08.10.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004332/2021.

Art. 9º CONCEDER a Defensora Pública Grazielle Cristina Tobias de Miranda, matrícula 100198, usufruto de 03 (três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.10.2021 a 15.10.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004333/2021.

Art. 10. CONCEDER ao Defensor Público Julio Vicente Andrade Diniz, matrícula 100344, usufruto de 03 (três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 08.09.2021 a 10.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004334/2021.

Art. 11. CONCEDER a Defensora Pública Sandra Cristina Alves, matrícula 100714, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 13.10.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004339/2021.

Art. 12. CONCEDER a Defensora Pública Sandra Cristina Alves, matrícula 100714, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 14.10.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004340/2021.

Art. 13. CONCEDER a Defensora Pública Sandra Cristina Alves, matrícula 100714, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 15.10.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004341/2021.

Art. 14. CONCEDER a Servidora Pública Eliete do Carmo Fracaro Abdalla, matrícula 101044, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 10.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004331/2021.

Art. 15. CONCEDER a Servidora Pública Nathalia Marcolino Moraes, matrícula 101003819, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 09.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004335/2021.

Art. 16. CONCEDER ao Servidor Público Luiz Felipe Barrinuevo, matrícula 101072, usufruto de 03 (três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 08.09.2021 a 10.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004336/2021.

Art. 17. CONCEDER a Servidora Pública Patrícia de Campos Almeida, matrícula 101003833, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 02.09.2021 e 03.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004337/2021.

Art. 18. CONCEDER a Servidora Pública Luciana Borchartt, matrícula 100913, usufruto de 03 (três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 08.09.2021 a 10.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004345/2021.

Art. 19. CONCEDER a Servidora Pública Luciana Borchartt, matrícula 100913, usufruto de 02 (dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.09.2021 e 14.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004346/2021.

Art. 20. CONCEDER a Servidora Pública Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho, matrícula 101003836, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 08.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004348/2021.

Art. 21. CONCEDER a Servidora Pública Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho, matrícula 101003836, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 09.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004349/2021.

Art. 22. CONCEDER a Servidora Pública Stefany Brayane Wohlfahrt de Pinho, matrícula 101003836, usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 10.09.2021, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº 004350/2021.

Art. 23. CONCEDER ao Defensor Público João Vicente Nunes Leal, usufruto de 18 (dezoito) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 13/09/2021 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme procedimento nº 9166/2021.

Art. 24. CONCEDER ao Defensor Público Carlos Wagner Gobati de Matos, usufruto de 23 (vinte e três) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 08/09/2021 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme procedimento nº 9140/2021. Ademais, o Defensor Público Antônio Goês de Araújo atuará como substituto, assim como irá cumular o exercício pleno das funções do substituído.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2021.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 0141/2021-CSDP

Regulamenta o disposto no art. 1º da lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, com a redação dada pela lei nº 11.450, de 6 de julho de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e pelo art. 1º e parágrafo único da Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, com a redação dada pela lei nº 11.450, de 6 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do disposto no *caput* e parágrafo único da lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, com a redação dada pela lei nº 11.450, de 6 de julho de 2021, as verbas indenizatórias atualmente pagas a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação deverão ser somadas e depois divididas em três partes iguais, passando a constituírem auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

Parágrafo único. A alteração regulamentada no *caput* não altera o valor total atualmente pago, não havendo nenhuma criação ou aumento de despesas.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor no dia 1º de setembro de 2021, revogando disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº 01041/2021/DPG

Disciplina o retorno das atividades laborativas presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observando medidas de prevenção ao contágio da Covid-19.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento da população de grupos vulneráveis e hiper vulneráveis, bem como o agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrente dos impactos socioeconômicos da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à pandemia, e o decréscimo no índice de ocupação dos leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid 19 no Estado de Mato Grosso, atualmente abaixo de 50%.

CONSIDERANDO a conveniência de atualização do protocolo de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, visando a assegurar o retorno gradual às atividades presenciais, mas garantido meios para a prevenção e o controle da circulação do vírus;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Procedimento 7826/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 08/09/2021, seja retomado o regime presencial de trabalho pelos(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º O atendimento ordinário aos usuários dos serviços institucionais continuará a ser realizado, preferencialmente, pelos meios virtuais disponíveis, até que seja determinado o retorno gradual dos atendimentos presenciais, como forma de prevenir aglomerações de pessoas nos núcleos de atendimento da instituição.

§2º Deverão ser atendidos presencialmente, contudo, desde a entrada em vigor desta portaria, os seguintes casos:

- a) casos de urgência que não possam aguardar a modalidade remota;
- b) pessoas que não disponham de acesso a recursos tecnológicos;
- c) pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, aferida pelo(a) defensor(a) público(a) responsável pelo atendimento.

Art. 2º O retorno às atividades presenciais impõe a continuidade das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, conforme determinado pelas autoridades sanitárias e já estabelecido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, especialmente a observância da distância mínima obrigatória de 1,5m entre os(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que ocupem a mesma sala, bem como o uso de máscaras e a constante higienização das mãos e dos ambientes.

§1º Em relação aos atuantes na atividade finalística da instituição, e exclusivamente nos locais em que não for possível manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como nas salas desprovidas de janelas nas quais trabalham mais de uma pessoa no mesmo turno, poderá ser estabelecido revezamento entre os(as) membros(as) e servidores(as), que deverão intercalar o exercício de atividades presenciais com o teletrabalho, por meio de escala a ser elaborada pelo(a) defensor(a) público(a) coordenador(a) do núcleo ou pelo(a) gestor(a) da unidade administrativa, de modo a ser garantido o distanciamento, no primeiro caso, e a presença de uma única pessoa por turno, no segundo caso.

§2º Em relação às unidades administrativas vinculadas à sede institucional, e exclusivamente nas hipóteses referidas no §1º, deverá ser estabelecida a escala de trabalho presencial por turno, matutino e vespertino, excepcionalmente reduzidos para 5 horas diárias enquanto vigorar esta portaria, e somente após, verificando-se, ainda, a impossibilidade de manter o distanciamento mínimo, poderá ser estabelecido o rodízio entre trabalho presencial e teletrabalho, salvo se expressamente autorizado de outra maneira pela Administração Superior.

§3º No caso das salas desprovidas de janelas, conforme referido no §1º, as escalas deverão prever o trabalho em regime presencial de mais uma pessoa, por sala, além daquelas mencionadas no *caput* e incisos do art. 3º.

§4º Nos casos de necessidade de estabelecimento da escala de rodízio prevista nos §§ 1º e 2º, a escala e o plano de trabalho deverão ser encaminhados à Segunda Subdefensoria Pública-Geral para autorização e providências junto ao sistema de controle de ponto, e também à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública no caso das unidades finalísticas.

§5º Na hipótese de estabelecimento de escala conforme disposto no §2º, os coordenadores e demais gestores de unidades deverão, preferencialmente, atuar sob regime presencial, em horário regular de expediente.

Art. 3º Mesmo nos locais em que for necessário estabelecimento de rodízio, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 2º, não poderão integrar as respectivas escalas, devendo retornar ao trabalho presencial integral na data da vigência desta portaria, os(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) da Defensoria Pública que tenham sido contemplados(as) com as doses necessárias das vacinas contra a Covid-19 disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que atingidos os seguintes prazos:

- I - Vacina CORONAVAC/BUTANTAN: transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da administração da 2ª (segunda) dose;
- II - Vacina OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ: transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da administração da 2ª (segunda) dose;
- III - Vacina PFIZER/BIONTECH: transcurso do prazo de 7 (sete) dias da administração da 2ª (segunda) dose;
- IV - Vacina JANSSEN: transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da vacinação.

§1º Constitui dever funcional de cada membro(a), servidor(a), estagiário(a) e demais colaboradores(as) informar à respectiva coordenação de núcleo ou ao gestor da unidade administrativa o recebimento das doses de vacina necessárias à imunização, conforme estabelecido no *caput*, para que seja providenciada a adequação das escalas de rodízio entre os demais membros e servidores(as), se necessário.

§2º Os(as) coordenadores(as) de núcleo e os(as) gestores(as) de unidade administrativa deverão encaminhar as informações mencionadas no §1º à Gerência de Desenvolvimento Funcional e Qualidade de Vida, que ficará responsável por sua compilação.

§3º Os(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) da Defensoria Pública que estiverem impossibilitados(as) de se vacinarem contra a Covid-19 por motivos de saúde, poderão permanecer em trabalho remoto, apresentando atestado médico de contraindicação explícita da aplicação das vacinas ou indicação médica específica, devidamente justificada, à Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

§4º Os(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) da Defensoria Pública que já foram vacinados(as), mas que tiverem contraindicação explícita ao retorno do trabalho presencial comprovada por intermédio de laudo médico, poderão formular requerimento de prorrogação do trabalho remoto à Segunda Subdefensoria Pública-Geral, que avaliará e decidirá acerca de cada caso.